

ANEXO 03 - PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

PRINCÍPIOS

Os princípios e as diretrizes são norteadores para o alcance dos objetivos do PDTIC. Segue abaixo a lista de princípios e diretrizes adotadas no PDTIC 25-28 da Capes:

Lei do Governo Digital: Lei nº 14.129, de 2021

- A desburocratização, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade, mediante serviços digitais, acessíveis inclusive por dispositivos móveis;
- A disponibilização em plataforma única do acesso às informações e aos serviços públicos;
- A possibilidade aos cidadãos, às pessoas jurídicas e aos outros entes públicos de demandar e de acessar serviços públicos por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial;
- A transparência na execução dos serviços públicos e o monitoramento da qualidade desses serviços;
- O incentivo à participação social no controle e na fiscalização da administração pública;
- O dever do gestor público de prestar contas diretamente à população sobre a gestão dos recursos públicos;
- O uso de linguagem clara e compreensível a qualquer cidadão;
- O uso da tecnologia para otimizar processos de trabalho da administração pública;
- A interoperabilidade de sistemas e a promoção de dados abertos;
- A presunção de boa-fé do usuário dos serviços públicos;
- A permanência da possibilidade de atendimento presencial, de acordo com as características, a relevância e o público-alvo do serviço;
- A proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- O cumprimento de compromissos e de padrões de qualidade divulgados na Carta de Serviços ao Usuário;
- A acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 13.146, de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- O estímulo a ações educativas para qualificação dos servidores públicos para o uso das tecnologias digitais e para a inclusão digital da população;
- O apoio técnico aos entes federados para implantação e adoção de estratégias que visem à transformação digital da administração pública
- O estímulo ao uso das assinaturas eletrônicas nas interações e nas comunicações entre órgãos públicos e entre estes e os cidadãos;
- O tratamento adequado a idosos, nos termos da Lei nº 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso);
- A adoção preferencial, no uso da internet e de suas aplicações, de tecnologias, de padrões e de formatos abertos e livres, conforme disposto no inciso V do caput do art. 24 e no art. 25 da Lei nº 12.965, de 2014 (Marco Civil da Internet); e
- A promoção do desenvolvimento tecnológico e da inovação no setor público.

ANEXO 03 - PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

PRINCÍPIOS

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD): Lei nº 13.709, de 2018

- Realização do tratamento de dados pessoais para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- Compatibilidade do tratamento de dados pessoais com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- Limitação do tratamento de dados pessoais ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- Garantia, aos titulares de dados pessoais, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
- Garantia, aos titulares de dados pessoais, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
- Garantia, aos titulares de dados pessoais, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- Utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

- Adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;
- Impossibilidade de realização do tratamento de dados pessoais para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos; e
- Demonstração, pelo agente de tratamento de dados pessoais, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Política Nacional de Segurança da Informação - Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018

- Visão abrangente e sistêmica da segurança da informação;
- Intercâmbio científico e tecnológico relacionado à segurança da informação entre os órgãos e as entidades da administração pública federal;
- Educação como alicerce fundamental para o fomento da cultura em segurança da informação;
- Orientação à gestão de riscos e à gestão da segurança da informação;
- Prevenção e tratamento de incidentes de segurança da informação
- articulação entre as ações de segurança cibernética, de defesa cibernética e de proteção de dados e ativos da informação; e
- Dever dos órgãos, das entidades e dos agentes públicos de garantir o sigilo das informações imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado e a inviolabilidade da intimidade da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

ANEXO 03 - PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

PRINCÍPIOS

Princípios Fundamentais para o Uso da IAG: Cartilha Inteligência Artificial Generativa no Serviço Público:

- **Legalidade:** O uso da IAG deve estar em conformidade com as leis vigentes, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais normativos, garantindo que os direitos dos cidadãos sejam respeitados;
- **Impessoalidade:** Decisões assistidas por IAG devem ser imparciais, baseadas em critérios objetivos e livres de viés ou preconceito;
- **Moralidade:** Essencial no uso de IAG, assegurando transparência, justiça e respeito aos direitos humanos e às garantias democráticas;
- **Publicidade:** Os processos envolvendo IAG devem ser transparentes, permitindo auditoria e contestação quando necessário; e
- **Ferramentas de IAG** devem ser usadas para automatizar tarefas repetitivas, liberando recursos para atividades mais estratégicas, desde que sempre com revisão humana.



DIRETRIZES

As diretrizes definem caminhos e estabelece estratégia para o alcance dos objetivos, a serem observados durante a execução do PDTIC. Seguem as diretrizes do PDTIC 2025-2028:

Lei do Governo Digital: Lei nº 14.129, de 2021

- A atuação integrada entre os órgãos e as entidades envolvidos na prestação e no controle dos serviços públicos, com o compartilhamento de dados pessoais em ambiente seguro quando for indispensável para a prestação do serviço, nos termos da legislação vigente;
- A simplificação dos procedimentos de solicitação, oferta e acompanhamento dos serviços públicos, com foco na universalização do acesso e no autosserviço;
- A eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

ANEXO 03 - PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

DIRETRIZES

- A imposição imediata e de uma única vez ao interessado das exigências necessárias à prestação dos serviços públicos, justificada exigência posterior apenas em caso de dúvida superveniente;
- A vedação de exigência de prova de fato já comprovado pela apresentação de documento ou de informação válida; E
- A implantação do governo como plataforma e a promoção do uso de dados, preferencialmente anonimizados, por pessoas físicas e jurídicas de diferentes setores da sociedade, resguardado o disposto nos arts. 7º e 11 da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), com vistas, especialmente, à formulação de políticas públicas, de pesquisas científicas, de geração de negócios e de controle social.

Lei de Acesso à Informação (LAI): Lei nº 12.527, de 2011

- observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- Fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; e
- Desenvolvimento do controle social da administração pública.

Marco Civil da Internet: Lei nº 12.965, de 2014

- Promoção da racionalização e da interoperabilidade tecnológica dos serviços de governo eletrônico, entre os diferentes Poderes e âmbitos da Federação, para permitir o intercâmbio de informações e a celeridade de procedimentos;
- Promoção da interoperabilidade entre sistemas e terminais diversos, inclusive entre os diferentes âmbitos federativos e diversos setores da sociedade;
- Adoção preferencial de tecnologias, padrões e formatos abertos e livres;
- Publicidade e disseminação de dados e informações públicos, de forma aberta e estruturada; e
- Prestação de serviços públicos de atendimento ao cidadão de forma integrada, eficiente, simplificada e por múltiplos canais de acesso, inclusive remotos;.

Governança no compartilhamento de dados Decreto nº 10.046, de 2019

- A informação do Estado será compartilhada da forma mais ampla possível, observadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicações e o disposto na Lei nº 13.709, de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; e
- O compartilhamento de dados sujeitos a sigilo implica a assunção, pelo recebedor de dados, dos deveres de sigilo e auditabilidade impostos ao custodiante dos dados;

ANEXO 03 - PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

DIRETRIZES

- Os mecanismos de compartilhamento, interoperabilidade e auditabilidade devem ser desenvolvidos de forma a atender às necessidades de negócio dos órgãos e entidades, para facilitar a execução de políticas públicas orientadas por dados;
- Os órgãos e entidades colaborarão para a redução dos custos de acesso a dados no âmbito da administração pública, inclusive, mediante o reaproveitamento de recursos de infraestrutura por múltiplos órgãos e entidades;
- Nas hipóteses em que se configure tratamento de dados pessoais, serão observados o direito à preservação da intimidade e da privacidade da pessoa natural, a proteção dos dados e as normas e os procedimentos previstos na legislação;
- A coleta, o tratamento e o compartilhamento de dados por cada órgão serão realizados nos termos do disposto no art. 23 da Lei nº 13.709, de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- A eleição de propósitos legítimos, específicos e explícitos para o tratamento de dados pessoais, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 6º da Lei nº 13.709, de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- A compatibilidade do tratamento de dados pessoais com as finalidades informadas, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 6º da Lei nº 13.709, de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; e

- A limitação do compartilhamento de dados pessoais ao mínimo necessário para o atendimento da finalidade informada, nos termos do disposto no inciso III do caput do art. 6º da Lei nº 13.709, de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e o cumprimento integral dos requisitos, das garantias e dos procedimentos estabelecidos na referida Lei, no que for compatível com o setor público.

Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da CAPES

- Gestão de riscos integrada ao Planejamento Estratégico Institucional, aos processos e às políticas da organização;
- Identificação, avaliação, tratamento e monitoramento periódico dos riscos;
- Mensuração do desempenho da gestão de riscos;
- Integração das instâncias responsáveis pela gestão de riscos;
- Utilização de metodologia e ferramentas para o apoio à gestão de riscos; e
- Desenvolvimento contínuo dos agentes públicos responsáveis pela gestão de riscos.